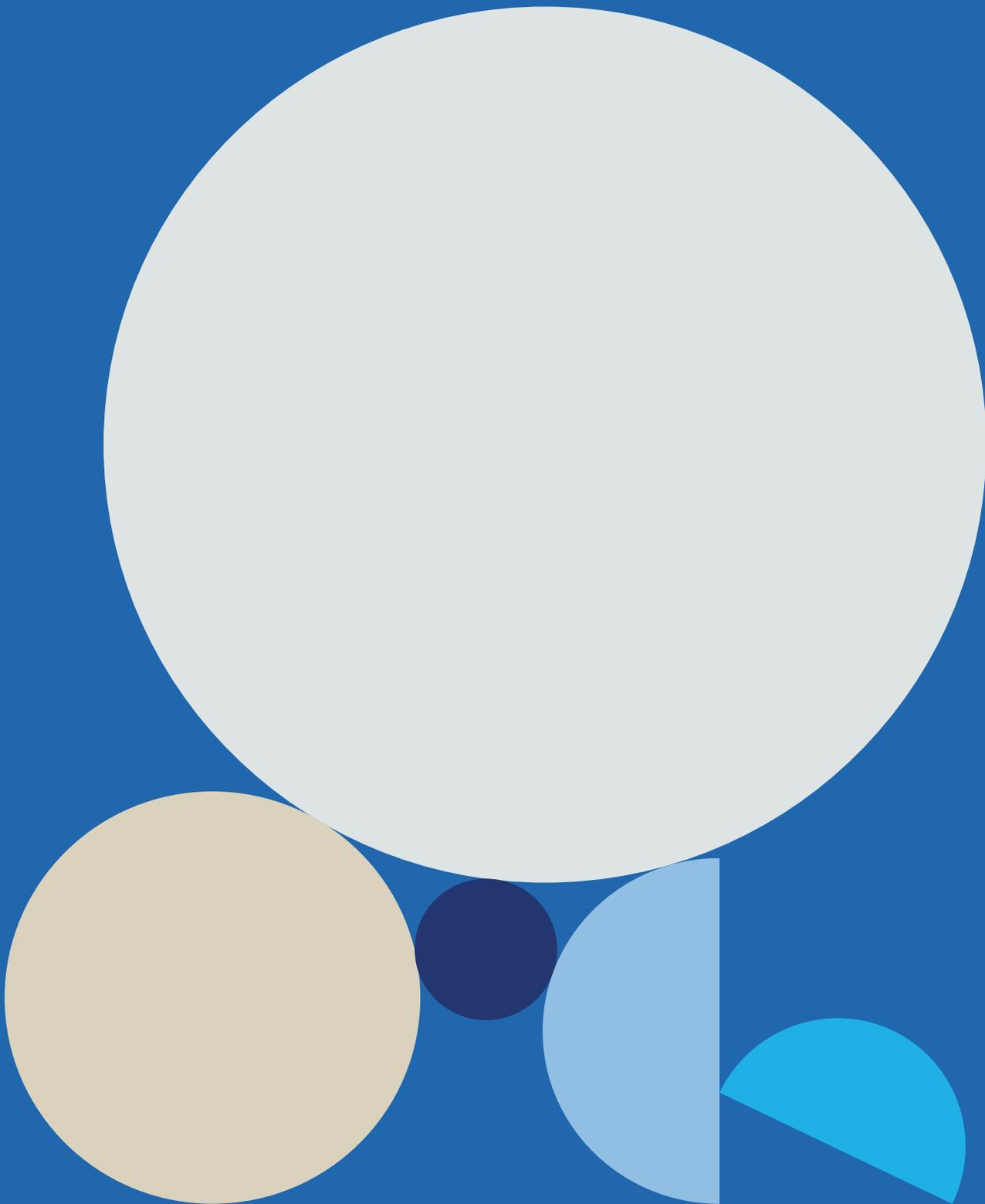


Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas



Índice

| | |
|---|-----------|
| 1. Introdução | 3 |
| 2. Entidades Obrigadas (Apresentação) | 3 |
| 2.1. Informação Geral | 3 |
| 2.2. Missão e Valores | 4 |
| 2.3. Missão e Valores Organização e Funcionamento | 4 |
| 2.3.1. Estrutura Organizacional | 4 |
| 2.3.2. Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A. | 4 |
| 2.3.3. Zurich Insurance Europe AG – Sucursal em Portugal | 5 |
| 2.3.4. Sistema de Controlo Interno | 5 |
| 3. Identificação dos riscos e respetivas medidas preventivas e/ou corretivas | 6 |
| 3.1. Riscos de corrupção e infrações conexas | 6 |
| 3.2. Metodologia | 7 |
| 3.3. Análise de Riscos | 8 |
| 3.4. Normas internas transversais auxiliaadoras da prevenção do risco | 8 |
| 4. Acompanhamento e avaliação do Plano | 11 |
| 4.1. Execução e Controlo do Plano | 11 |
| 4.2. Revisão do Plano | 11 |
| Anexo I – Riscos de Corrupção e infrações conexas da Zurich em Portugal | 12 |
| Tabela 1 – Zurich Portugal | 12 |

1. Introdução

A corrupção e as infrações que lhe são conexas têm a capacidade de desvirtuar o funcionamento da sociedade e o desenvolvimento económico desejado. Constitui, portanto, uma preocupação não só para os indivíduos como também para as empresas, em particular para as empresas que têm a ambição de serem as mais responsáveis e impactantes do mundo, como é o caso da Zurich.

Foi publicado em Diário da República, no dia 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

O RGPC retira o tema da prevenção da corrupção do domínio da soft law em Portugal e estabelece a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que inclui, pelo menos, os seguintes elementos: (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; (ii) códigos de ética e conduta; (iii) planos de formação; (iv) canais de denúncias; e (v) a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

Além do supra exposto, este regime determina também a implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efetividade dos instrumentos integrantes do programa de cumprimento normativo. Na Zurich levamos o cumprimento da Lei e o respeito pela sociedade e pelos princípios da igualdade, transparência, imparcialidade, confiança, livre concorrência e integridade muito a sério.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) vem demonstrar isso mesmo mediante resposta às obrigações previstas no RGPC e refletindo o trabalho desenvolvido internamente pela Zurich ao nível do Sistema de Controlo Interno, o qual tem implementadas medidas permanentes para a mitigação de riscos, as quais concorrem para a prevenção e mitigação do risco de corrupção e infrações conexas. Algumas destas medidas são de aplicação transversal e serão descritas ao longo do Plano, outras revestem-se de carácter específico e serão identificadas no Anexo I.

Sucintamente fazem parte da estrutura do Plano:

- A caracterização das entidades do Grupo Zurich a operar em Portugal e explicação dos seus modelos de governo e sistemas de controlo interno, tendo em conta o seu papel na prevenção e pressão da corrupção;
- A descrição da metodologia utilizada para a elaboração do Plano;
- A identificação das áreas consideradas como potencialmente mais expostas a este fenómeno, incluindo as projeções dos riscos;
- O levantamento das medidas de prevenção existentes cuja divulgação pública não constitua um aumento do risco real de corrupção ou outros.

Por fim, importa referir que este Plano constitui um retrato da perceção interna das Entidades do Grupo Zurich em Portugal no momento presente e estará sempre sujeito a revisões e adaptações, periódicas ou sempre que os procedimentos e mecanismos internos empregues se demonstrem desadequados, de forma a prevenir a ocorrência de qualquer violação de normas, leis e regulamentos em vigor.

2. Entidades Obrigadas (Apresentação)

2.1. Informação Geral

A Zurich Portugal (Zurich Insurance Europe AG – Sucursal em Portugal e Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A.) faz parte do Grupo Zurich (fundado em 1872) e está em Portugal há mais de 100 anos. Conta com cerca de 500 colaboradores, 19 escritórios próprios e uma rede de mais de 2.500 Agentes de Seguros que servem mais de 620 mil clientes.

O nosso objetivo é ser uma das empresas mais responsáveis e de maior impacto no mundo.

Em Portugal a nossa atividade está organizada conforme o explicitado no ponto 2.3. deste Plano.

2.2. Missão e Valores

O nosso Mundo precisa de ações, não apenas de palavras. Estamos no negócio para criar um futuro mais brilhante juntamente com os nossos clientes através produtos e serviços sustentáveis.

Ao promover a prevenção proativa e proteger os nossos clientes, capacitamo-los com liberdade de escolha para explorar o que está por vir nas suas vidas e nos seus negócios, mantendo a paz de espírito pois se precisarem de nós, estamos aqui.

Além disso queremos criar um futuro mais brilhante juntos. Este nosso novo propósito define quem somos, quem são as nossas partes interessadas, e o impacto que queremos ter no mundo. É uma evolução. Baseia-se no nosso legado e reflete melhor a forma como servimos as necessidades dos nossos clientes, empregados, parceiros e sociedade.

Nos últimos 150 anos fomos mais além na proteção das pessoas que depositam a sua confiança em nós. Reconhecemos as mudanças dramáticas que estão a acontecer nas nossas sociedades, quer impulsionadas pelas alterações climáticas, quer pelos efeitos da tecnologia no trabalho e na forma como vivemos as nossas vidas. Numa era de mudanças sem precedentes, estamos determinados a moldar um futuro em que todos possamos prosperar.

Para a Zurich, ser um negócio responsável e de impacto é mais do que uma história que contamos. É um princípio que informa cada ação que tomamos. É quem nós somos.

Somos guiados pelos nossos valores. Somos otimistas, cuidadosos e fiáveis. Com pensamento inovador, determinação e um sentido de união, damos vida ao nosso propósito.

2.3. Missão e Valores Organização e Funcionamento

2.3.1. Estrutura Organizacional

A Zurich opera em Portugal através de duas empresas distintas: a Zurich Insurance Europe AG – Sucursal em Portugal, constitui uma sucursal da Zurich Insurance Europe AG sediada na Alemanha, desenvolve a atividade do ramo Não Vida, oferecendo uma vasta oferta de seguros para particulares e empresas, e a Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A., a qual comercializa seguros Vida disponibilizando proteção financeira e contribuindo para uma adequada preparação dos riscos futuros, trabalhando igualmente junto dos empresários na captação e retenção de talento através da oferta de atrativos pacotes de benefícios.

Apesar de entidades legais distintas, ambas estão obrigadas a leis, regulamentos e normas internas parecidas, e por vezes até idênticas, pelo que as exigências aplicáveis e os comportamentos esperados a observar por ambas entidades, pelos seus colaboradores e terceiros com que se relacionem são semelhantes. Nesse sentido, este Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas é aplicável às duas entidades do Grupo Zurich a operar em Portugal.

Assim importa referir que as Entidades do Grupo Zurich tencionam apenas celebrar e formalizar negócios jurídicos com clientes, parceiros e terceiros que cumpram a legislação dos respetivos países, as boas práticas internacionais, adotem procedimentos próprios conformes às políticas e normas internas do Grupo Zurich. É proibida a prática de quaisquer atos suscetíveis de se enquadrarem ou de criarem a aparência de enquadramento com situações que configurem crimes, ou que se traduzam no incumprimento de normas legais e regulamentares a que o Grupo Zurich se encontra vinculado.

2.3.2. Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A.

A Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A. (doravante Zurich Vida) encontra-se autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões a explorar o Ramo Vida no mercado português:

- a) Seguro de vida;
- b) Seguros ligados a fundos de investimento;
- c) Operações de capitalização;
- d) Operações de gestão de fundos coletivos de pensões.

O modelo de governação da Zurich Vida assegura a efetiva segregação de funções de administração e fiscalização, é composto, de acordo com os Estatutos da Sociedade, por uma Assembleia Geral, por um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal.

A atividade da Zurich Vida é ainda revista por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, nomeadamente a Ernst & Young Audit & Associados - SROC S.A., representada por Ricardo Lopes Pinto.

A Zurich Vida está sujeita à supervisão por parte da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) conforme a Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro (regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora).

2.3.3. Zurich Insurance Europe AG – Sucursal em Portugal

Por sua vez, a Zurich Insurance Europe AG – Sucursal em Portugal (doravante ZIE Sucursal em Portugal) encontra-se autorizada pela ASF a explorar os seguintes Ramos Não Vida:

- a) Acidentes;
- b) Doença;
- c) Cascos de veículos terrestres;
- d) Cascos de aeronaves;
- e) Cascos de embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- f) Transporte de mercadorias;
- g) Incêndio e elementos naturais;
- h) Outros danos em coisas;
- i) Responsabilidade civil por veículos terrestres motorizados;
- j) Responsabilidade civil por aeronaves;
- k) Responsabilidade civil por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- l) Responsabilidade civil geral;
- m) Caução;
- n) Perdas pecuniárias diversas;
- o) Proteção jurídica;
- p) Assistência.

Ao nível do modelo de governação a ZIE Sucursal em Portugal enquanto sucursal da sociedade alemã, segue a mesma estrutura organizacional que as demais sucursais, sendo composta por um *Branch Committee* presidido pelo *Branch Manager* da sucursal em Portugal, o qual reporta diretamente ao CEO da sociedade sediada na Alemanha. Em simultâneo os membros do *Branch Committee*, tendo em conta a especificidade das funções e cargos que desempenham, reportam funcionalmente aos seus homólogos (*chief officers*) na Alemanha.

Além da supervisão da ASF, a ZIE Sucursal em Portugal está também sujeita à supervisão do Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht (BaFin), entidade supervisora da sociedade mãe (Home Office) estabelecida na Alemanha.

No que se refere à verificação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), o reporte é efetuado à SROC do Home Office na Alemanha.

2.3.4. Sistema de Controlo Interno

O Sistema de Controlo Interno na Zurich em Portugal é comum às duas entidades legais (Zurich Vida e ZIE Sucursal em Portugal), está implementado com base nas diretrizes instituídas pelo Grupo Zurich e em cumprimento com os requisitos legais e regulamentares emanados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões que, a cada momento, se encontrarem em vigor.

Pode-se definir um sistema de controlo interno como um conjunto de ações, estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos definidos dentro de uma entidade, com o objetivo de garantir:

- O desempenho eficiente e rentável da atividade a médio e longo prazo;
- A existência de informação financeira e de gestão completa, pertinente, fiável e tempestiva;
- O cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Zurich, de acordo com as diretrizes do Grupo Zurich, tem adotado uma abordagem coordenada na Gestão de Riscos e Controlo Interno. As diretrizes do Sistema de Controlo Interno são estabelecidas a nível do Grupo e com implementação transversal a todas as entidades legais do Grupo. Ademais, são considerados os requisitos e recomendações emanadas pelas autoridades de supervisão.

O Sistema de Controlo Interno, em conjunto com o Sistema de Gestão de Riscos, é um elemento essencial do processo de governação da Zurich, na medida em que engloba o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo que permitem assegurar um ambiente de controlo eficaz e uma gestão sã e prudente das suas atividades.

O Sistema de Controlo Interno da Zurich é um processo levado a cabo transversalmente por toda a estrutura organizacional, desde os membros dos órgãos de administração aos Colaboradores, com o objetivo de proporcionar um grau de confiança razoável na concretização dos seguintes objetivos:

- Executar as operações de uma forma eficiente e eficaz;
- Possuir e prestar informação, financeira e não financeira, fiável e completa;
- Deter um sistema de gestão de riscos eficiente;
- Avaliar correta e adequadamente os ativos e responsabilidades;
- Desempenhar prudentemente a atividade;
- Prevenir e detetar as fraudes e erros;
- Cumprir a legislação e regulamentação, assim como as políticas e procedimentos internos.

A documentação dos controlos internos é a base para uma avaliação da sua eficácia. O Sistema de Controlo Interno é eficaz se as atividades de controlo que o compõe forem:

- Desenhadas de forma eficaz, isto é, capazes de prevenir ou detetar perdas, erros ou falhas em tempo oportuno;
- Operacionalmente eficazes, isto é, executadas de acordo com o seu desenho e cuja evidência da sua realização está disponível e é mantida.

Tendo por base a adoção do modelo de Três Linhas de Defesa, as responsabilidades relativas ao desenvolvimento, conceção/desenho, implementação, execução, manutenção e supervisão de um sistema de controlo interno adequado e eficaz encontram-se atribuídas transversalmente pela estrutura organizacional. As três linhas são compostas da seguinte forma:

- Primeira Linha de Defesa – Todas as Unidades, com exceção das Funções de Gestão de Riscos, Verificação do Cumprimento e Auditoria Interna, assumem os riscos e são responsáveis pelo ambiente de controlo interno dentro da sua área de responsabilidade (isto é, os riscos são identificados e monitorizados, as ações de mitigação são implementadas e os controlos internos estão implementados e eficazes).
- Segunda Linha de Defesa – É composta pela Função de Gestão de Riscos (*Risk Management*) e pela Função de Verificação do Cumprimento (*Compliance*) e providencia as estruturas para gerir os riscos, o desafio independente, a monitorização e o aconselhamento para apoiar a Primeira Linha de Defesa na gestão dos mesmos.
- Terceira Linha de Defesa – A Função de Auditoria Interna providencia a avaliação independente e objetiva em relação à adequação e eficácia dos processos de gestão do risco, de controlo interno e de governação.

3. Identificação dos riscos e respetivas medidas preventivas e/ou corretivas

3.1. Riscos de corrupção e infrações conexas

A corrupção e as infrações que lhe são conexas podem ser definidas de diversas formas, consoante a fonte consultada.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 entende por corrupção e infrações conexas “os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito” previstos no Código Penal e no Código de Justiça Militar.

Por sua vez, a Norma Internacional ISO 37001:2016 “Anti-Bribery Management Systems – Requirements with guidance for use”, a qual institui requisitos e linhas de orientação para o estabelecimento, implementação, manutenção, revisão e melhoria dos sistemas de gestão anticorrupção, oferece uma definição mais ampla e simples do risco de corrupção considerando-o como um “efeito de incerteza nos objetivos” podendo esse “efeito” ser positivo ou negativo mas representando sempre um desvio face ao esperado.

No Grupo Zurich definimos a corrupção como “o termo que descreve a condição/circunstância num ambiente em que subornos estão presentes, resultando num abuso do poder confiado para ganhos pessoais” sendo que um suborno é geralmente descrito como “a promessa, oferta, doação, aceitação,

transferência de uma vantagem ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a fim de induzir ou recompensar o desempenho impróprio de uma função ou atividade”.

O suborno pode ocorrer no contexto de um acordo comercial (o chamado suborno comercial ou privado) ou envolver o uso indevido de um cargo público ou poder público para ganhos pessoais, a fim de obter, reter ou dirigir negócios ou para assegurar qualquer outra vantagem imprópria na condução dos negócios. O suborno pode também ocorrer quando algo de valor é oferecido ou dado a uma pessoa, quando o ofertante sabe ou acredita que o destinatário não está autorizado a recebê-lo em virtude das regras ou leis aplicáveis ao destinatário, como resultado do seu emprego ou posição. As definições de suborno ou comportamento semelhante variam de acordo com a jurisdição.

Doravante, neste documento, sempre que nos referirmos ao “risco de suborno e corrupção” estamos na prática a referir-nos ao “risco de corrupção e infrações conexas”, só que na terminologia já usualmente utilizada no Grupo Zurich.

Na prática pode-se falar em corrupção quando uma pessoa abusa do poder que lhe é confiado em troca de receber uma vantagem indevida.

3.2. Metodologia

A metodologia empregue no Grupo Zurich em Portugal para a mitigação dos riscos de suborno e corrupção cumpre os requisitos constantes quer na Política, quer no Manual da ZIG, a qual adota uma abordagem baseada no risco. A identificação local dos riscos de suborno e corrupção permite à Zurich determinar e implementar da melhor forma medidas e controlos adequados e proporcionais para mitigar estes riscos.

Como reforço das disposições constantes na Política e Manual do Grupo *supra* referidos, dispomos também de uma Política local de prevenção de práticas de suborno e corrupção, adaptada à realidade e requisitos legais em Portugal.

Assente no modelo das três linhas de defesa e na contínua reavaliação de risco residual, este Plano identifica as áreas potencialmente mais expostas aos riscos de suborno e corrupção, as medidas preventivas em vigor e as medidas corretivas a implementar, quando necessário, para a mitigação destes riscos.

A identificação das áreas tem por base o exercício de avaliação de riscos de suborno e corrupção do Grupo Zurich, o qual sugere as áreas potencialmente mais expostas a este risco a nível global. De seguida efetuou-se a devida adaptação destas áreas para as entidades do Grupo Zurich a operar em Portugal.

A classificação de riscos é obtida através da conjugação de dois fatores: a probabilidade de ocorrência de um evento de suborno ou corrupção e a severidade de impacto dessa ocorrência na organização.

A metodologia pode ser facilmente sintetizada à conjugação de:

| Probabilidade de ocorrência | |
|-----------------------------|--|
| Muita Alta | Vai acontecer brevemente. |
| Alta | Vai acontecer mais cedo ou mais tarde. |
| Ocasional | Pode acontecer mais cedo ou mais tarde. |
| Baixa | É esperado que aconteça um dia. |
| Muito Baixa | Não é esperado que aconteça, mas pode vir a acontecer. |
| Quase Impossível | Remotamente possível. |

Com:

| Severidade de impacto | |
|-----------------------|---|
| Muito elevada | Potencialmente ameaça a viabilidade da empresa e/ou implica danos reputacionais ou regulamentares severos. |
| Elevada | Potencialmente implica danos graves à situação financeira, reputação, credibilidade ou capacidade de cumprir os objetivos de negócio. |
| Moderada | Potencialmente limita a capacidade de cumprimento dos objetivos de negócio e financeiros e/ou com consequências reputacionais. |
| Reduzida | Impacto baixo, os danos reputacionais e/ou os prejuízos podem ser mitigados. |

Resultando numa classificação contida na seguinte matriz 6x4:

| | | | | | |
|---------------|------------------|------------|----------|---------|---------------|
| Probabilidade | Muito Alta | Médio | Alto | Alto | Alto |
| | Alta | Médio | Alto | Alto | Alto |
| | Ocasional | Médio | Alto | Alto | Alto |
| | Baixa | Baixo | Médio | Alto | Alto |
| | Muito Baixa | Baixo | Baixo | Médio | Alto |
| | Quase Impossível | Baixo | Baixo | Baixo | Médio |
| | | Reduzida | Moderada | Elevada | Muito Elevada |
| | | Severidade | | | |

Por fim são considerados os controlos e medidas de prevenção implementados para determinar o risco existente.

Os riscos finais com classificação “Alto” são considerados riscos de tratamento prioritário, ao passo que os riscos com classificação “Médio” são considerados riscos a observar atentamente devido ao potencial de poderem escalar para riscos de classificação “Alto”. Por fim, os riscos com classificação “Baixo” são considerados negligenciáveis a curto prazo.

3.3. Análise de Riscos

Conforme se encontra detalhado no Anexo I, cada área de atividade potencialmente exposta foi classificada de acordo com o risco de suborno e corrupção apurado, com base na metodologia do ponto 3. 2.

No panorama geral identificaram-se 16 riscos médios e 31 riscos baixos tendo em consideração as medidas de prevenção e mitigação existentes.

3.4. Normas internas transversais auxiliaadoras da prevenção do risco

A atuação da Zurich em Portugal está apoiada em normas internas que resultam das melhores práticas, diretrizes intra-grupo, legislação e regulação. Estas normas, comumente dominadas por Circulares Instruções, estão publicadas na intranet da Zurich e são acessíveis por todos os Colaboradores, constituindo, portanto, um suporte ao sistema de controlo interno referido no ponto 2.3.4. e considerado fulcral na prevenção e mitigação do risco de suborno e corrupção.

Estas normas podem ser transversais ou de carácter específico a algumas atividades desenvolvidas na Zurich. De seguida, resumimos algumas das normas internas transversais que consideramos mitigarem o risco de corrupção. Por definição estas são revistas periodicamente (por norma anualmente) e adaptadas para ministração de formação regular aos Colaboradores da Zurich.

Consideramos que a revisão constante destas normas aliada à ministração de formação regular aos Colaboradores consiste num dos principais mecanismos de prevenção do risco de corrupção.

- **Código de Conduta**

O nosso Código de Conduta aplica-se a todos os Colaboradores da Zurich. Independentemente da posição ou das responsabilidades, cada um faz a sua parte para ter em conta o Código e as políticas relacionadas, à medida que realiza as atividades e decisões diárias. Trabalhamos com terceiros, como consultores, conselheiros, prestadores de serviços e mediadores que partilham os nossos valores, e esperamos que os nossos parceiros comerciais adiram ao espírito do nosso Código e adotem elevados padrões de conduta empresarial.

O incumprimento de qualquer cláusula do nosso Código de Conduta por parte de um Colaborador pode constituir motivo de ação disciplinar, que pode ir até, e incluir, o término do contrato de trabalho. A violação do disposto no Código pode também constituir violação da lei em vigor e resultar na aplicação de coimas, multas e pena de prisão ao Colaborador.

- **Comunicação de Preocupações/Denúncias**

A Zurich está empenhada em criar um ambiente onde os Colaboradores se sintam à vontade para partilhar os seus pontos de vista e manifestar as suas preocupações. Disponibilizamos variados canais de comunicação, pelos quais podem ser prontamente denunciadas e comunicadas condutas que acreditamos, de boa-fé, estarem a violar leis, regulamentos, políticas internas, incluindo no que concerne à prevenção do risco de suborno e corrupção.

- **Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo**

O branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo são atualmente dos mais graves fenómenos criminais no âmbito do setor financeiro, destacando-se para o efeito os crimes de natureza fiscal, como a fraude fiscal. Pela sua natureza, podem resultar de um crime ligado a um crime de corrupção, numa tentativa de branqueamento de capitais recebidos em troca de algum favor ou influência indevida.

A Zurich, como empresa centrada no Cliente e comprometida com a observância da legislação que lhe é aplicável, pretende conhecer os Clientes e entidades com as quais se relaciona. Assumimos o compromisso com a prevenção do branqueamento de capitais e o combate ao financiamento do terrorismo (AML/CTF) como uma tarefa prioritária, dando cumprimento às leis e regulamentos sobre esta matéria, de forma a prevenir e desencorajar o uso dos seus produtos e serviços para fins de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

No âmbito da legislação em vigor, Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, são impostos às entidades obrigadas um conjunto de deveres preventivos, aos quais se encontram vinculadas e relativamente às quais devem implementar os procedimentos necessários ao seu devido cumprimento.

Devido à natureza das atividades desenvolvidas, o perfil de risco de AML/CTF da Zurich Vida é mais elevado que o da ZIE Sucursal em Portugal. Desta realidade resulta que os recursos humanos e tecnológicos disponíveis para a mitigação deste risco sejam mais focados no ramo Vida que no ramo Não-Vida. Não obstante, a Zurich em Portugal analisa periodicamente a atividade por si desenvolvida, nos diversos ramos de atividade, e a respetiva exposição ao risco de AML/CTF.

Nesse sentido e resultando dos diferentes perfis de risco *supra* referidos, a Zurich Vida desenvolveu, aprovou e implementou documentos internos, nos quais se encontram definidos os procedimentos em vigor, as responsabilidades das várias Unidades para dar cumprimento tanto à legislação nacional e comunitária, como às orientações emanadas pelo Grupo nesta matéria.

- **Política de Prevenção de Abuso de Mercado**

Um mercado financeiro eficiente, integrado e transparente exige a integridade do mesmo. O bom funcionamento dos mercados de valores mobiliários e a confiança do público nesses mercados são uma condição essencial do crescimento económico e da prosperidade. As situações de abuso de mercado prejudicam a integridade dos mercados financeiros e a confiança do público.

O abuso de mercado é o conceito que abrange condutas ilícitas nos mercados financeiros e, para este efeito, deve ser entendido como consistindo no abuso de informação privilegiada, na transmissão ilícita de informação privilegiada e na manipulação do mercado. Estas condutas impedem uma transparência plena e adequada do mercado, indispensável às operações de todos os agentes económicos num mercado financeiro integrado.

A execução de atos ou tentativas de corrupção para facilitar a ocorrência de condutas de abuso de mercado pode ser altamente aliciante devido aos potenciais ganhos decorrentes destas condutas nos mercados financeiros.

A Zurich acredita na integridade e transparência dos mercados financeiros e, como tal, está apostada em (a) assegurar que a informação privilegiada detida pelos seus Colaboradores, membros próximos da sua família ou pessoas com quem tenha estreitas relações de natureza societária ou comercial, não é utilizada de forma imprópria e (b) assegurar que a Zurich e os seus Colaboradores não difundem ou revelam informações falsas ou sinais suscetíveis de induzir em erro ou influenciar os comportamentos dos mercados.

- **Política de Prevenção, Deteção e Reporte de Situações de Fraude**

A fraude é uma ameaça oculta contra a qual deveremos permanecer sempre alerta, uma vez que pode prejudicar a reputação e os ativos das entidades que operam nos mercados financeiros.

A gestão da fraude nas organizações deve seguir uma abordagem racional, assente numa perspetiva de gestão de risco que progressivamente, de forma adaptativa e pragmática, saia dos campos do desconhecido, do medo e do palpite e seja tratada como outra qualquer atividade ou processo de negócio.

Com o intuito de dotar os nossos processos internos das melhores práticas de gestão do risco de fraude, a Zurich encontra-se fortemente empenhada em promover uma cultura de prevenção que possibilite adotar, em cada área da Companhia, as medidas que visam a obter um elevado grau de consciencialização coletiva e individual e implementar os controlos adequados para mitigação deste risco.

Uma vez que o combate à fraude é complexo e pode afetar diferentes níveis dentro da Organização, a Zurich adotou uma abordagem integrada. Várias Funções na organização trabalham em conjunto para prevenir, detetar e controlar diversos aspetos da fraude e outros crimes. Tal como no abuso de mercado e outras condutas ilícitas, um ato de corrupção pode ocorrer como facilitador de um evento de fraude.

- **Política de Compliance do Grupo Zurich em Portugal**

A Zurich atribui especial relevância ao estrito cumprimento das leis, requisitos regulatórios e de Grupo, boas práticas profissionais e de indústria e, bem assim, ao respeito pelos princípios e valores constantes no nosso Código de Conduta.

A garantia de que estes princípios e valores são respeitados encontra-se atribuída à Função Compliance, a qual constitui uma Função de governação da Zurich, responsável por:

- **Promover uma cultura assente na ética:** apoiar o Negócio na promoção de uma cultura organizacional baseada na ética;
- **Disponibilizar soluções de conformidade:** prestar assessoria ao Órgão de Administração relativamente ao cumprimento das disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis; fornecer conhecimento técnico especializado na elaboração e manutenção de normas internas, assim como, orientações práticas, formação, controlos e processos relacionados com a gestão do risco de Compliance;
- **Prestar garantia de cumprimento:** enquanto segunda linha de defesa, proceder à avaliação do potencial impacto das alterações legais e regulamentares na atividade da Zurich e, conseqüentemente, à identificação e avaliação das medidas consideradas como mais adequadas a fim de assegurar uma implementação efetiva das mesmas.

- **Conflitos de Interesses e Compromissos Externos**

A integridade é um dos valores base do Grupo Zurich e o nosso Código de Conduta, promove a atuação justa, honesta e leal de todos os Colaboradores e, bem assim, alerta para a importância da tomada de decisões baseada nos interesses das Entidades do Grupo Zurich em Portugal, dos seus Acionistas e dos seus Clientes e não no interesse pessoal do Colaborador que as toma.

Ora, os interesses pessoais ou privados dos Colaboradores podem interferir, ou serem suscetíveis de interferir, com os interesses da Zurich ou dos seus Clientes, pondo em causa os deveres de imparcialidade e igualdade a que aqueles se encontram vinculados no exercício das suas funções.

A Política de Conflitos de Interesses da Zurich define a posição da Companhia, os procedimentos a adotar pelos Colaboradores, Membros dos Órgãos Sociais, Mediadores e Prestadores e estabelece as principais responsabilidades das funções de gestão e define as regras para a sua própria implementação e manutenção.

A Zurich em Portugal espera que todos os seus Colaboradores, os Membros dos Órgãos Sociais, os Mediadores e Prestadores se abstenham de atuar sempre que se verifique uma situação de Conflito de Interesses.

- **Normas de Concorrência**

A concorrência leal, dinâmica e efetiva deve nortear o relacionamento entre os agentes económicos. A concorrência contribui para a eficiência das empresas premiando o mérito, incentiva a inovação e a diferenciação e é vantajosa para os consumidores proporcionando-lhes bens e serviços com melhor qualidade e preço.

O Grupo Zurich está empenhado no cumprimento das regras de concorrência, disputando o mercado em razão do seu mérito e eficiência, evitando o risco de aplicação de sanções por parte da Comissão Europeia e das autoridades de concorrência nacionais, de reparação de danos causados a terceiros e de aviltamento da sua imagem e reputação nacional e internacional.

Considera-se, portanto, essencial que todos os que trabalham ou colaboram com a Zurich em Portugal respeitem as normas sobre concorrência em vigor na Companhia.

- **Política de Controlo Interno**

Conforme já referido, o sistema de controlo interno no Grupo Zurich em Portugal é um elemento-chave do processo de governação, na medida em que engloba o plano de organização, políticas, métodos e

procedimentos de controlo que lhe permitam assegurar um ambiente de controlo eficaz e uma gestão sã e prudente das suas atividades.

Esta política documenta transversalmente o processo de governação do Sistema de Controlo Interno do Grupo Zurich em Portugal.

- **Meios de Pagamento**

Todos os nossos pagamentos e movimentos de tesouraria são realizados por meios rastreáveis, preferencialmente eletrónicos, sem recurso a numerário ou meios similares e devem corresponder a uma fatura digital sempre que possível. Na impossibilidade de obtenção de uma fatura digital, deverá através dos meios instituídos apresentar-se uma digitalização da fatura em papel associada ao pagamento efetuado.

A oferta e aceitação de presentes, entretenimento ou outras vantagens que sejam pagamentos em numerário ou equivalentes em dinheiro estão proibidos.

- **Política de Formação**

A formação contínua e tempestiva das pessoas que colaboram connosco é uma prioridade no Grupo Zurich em Portugal, pelo que dispomos de uma Política de Formação, a qual define os processos, procedimentos e responsáveis para a avaliação e satisfação das necessidades formativas dos Colaboradores, incluindo a aquisição das melhores competências técnicas e comportamentais para as suas equipas.

Acreditamos que todos os Colaboradores da Zurich têm noção dos seus deveres e dos comportamentos a terem no desenvolvimento das suas atividades em conformidade com a legislação, regulamentação e normas internas aplicáveis. No entanto, vivemos num mundo em constante e rápida mudança, exatamente por termos essa noção consideramos a formação um mecanismo essencial para não só recordar os Colaboradores das práticas e procedimentos estabelecidos, como também para educá-los das novas práticas e procedimentos a adotar e riscos a considerar e formas de os mitigar.

4. Acompanhamento e avaliação do Plano

4.1. Execução e Controlo do Plano

O responsável pela execução, controlo e revisão deste Plano é o Local Compliance Officer do Grupo Zurich em Portugal.

Não obstante, todas as áreas do Grupo Zurich em Portugal são responsáveis pela adoção das medidas necessárias à operacionalização e cumprimento do Plano, no âmbito da sua área de intervenção. Acresce ainda o dever de comunicação caso alguém suspeite, de boa-fé, que outra pessoa ou área fora do seu âmbito de intervenção está a incumprir o determinado neste Plano.

A execução do Plano está sujeita a controlo, efetuada nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas com classificação de risco Alto;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo o estado de evolução das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como os resultados da monitorização da sua efetiva operacionalização.

4.2. Revisão do Plano

O Plano é revisto a cada três anos ou sempre que se verifique uma alteração no negócio, nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária das entidades legais do Grupo Zurich em Portugal que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

Não obstante a disposição *supra*, anualmente é verificada a necessidade de rever o Plano.

Anexo I – Riscos de Corrupção e infrações conexas da Zurich em Portugal

Tabela 1 – Zurich Portugal

| Área | Probabilidade | Severidade | Classificação Risco | Riscos Identificados | Medidas de prevenção e correção |
|---|------------------|------------|---------------------|--|--|
| Recursos Humanos | Muito Baixa | Moderada | Baixo | Favorecimento ilícito de um candidato no processo de recrutamento ou movimentação interna. | (2), (3), (5), (7), (9) |
| | Muito Baixa | Moderada | Baixo | Favorecimento ilícito de um colaborador no processo de avaliação e desempenho. | (2), (5), (9) |
| | Muito Baixa | Moderada | Baixo | Favorecimento ilícito no processamento de salários ou despesas diversas a colaboradores. | (2), (4), (5), (9) |
| | Muito Baixa | Moderada | Baixo | Favorecimento ilícito de empresa externa de recrutamento e seleção. | (1), (2), (4), (5), (6), (7), (8), (9), (11) |
| Compliance, Risco e Controlo Interno, Legal | Quase Impossível | Elevada | Baixo | Relações comerciais com pessoas ou entidades sancionadas. | (1), (2), (4), (5), (6), (7), (11) |
| | Quase Impossível | Elevada | Baixo | Relações comerciais com pessoas ou entidades em jurisdições de alto risco (ao nível de PBC/CFT e demais crimes financeiros). | (1), (2), (4), (5), (6), (7), (11) |
| | Quase Impossível | Elevada | Baixo | Relações comerciais com funcionários públicos, pessoas politicamente expostas e membros próximos da sua família, titulares de outros cargos políticos ou públicos e demais Pessoas Associadas. | (1), (2), (4), (5), (6), (7), (11) |
| | Quase Impossível | Elevada | Baixo | Relações comerciais com entidades associadas a atos de corrupção reconhecidos e/ou com práticas anticorrupção inadequadas. | (1), (2), (4), (5), (6), (7), (11) |
| | Quase Impossível | Elevada | Baixo | <i>Due Diligence</i> insuficiente. | (2), (3), (4), (5), (6), (7), (9) |
| | Muito Baixa | Moderada | Baixo | Favorecimento ilícito de prestadores externos, nomeadamente, mas não se limitando a consultores e escritórios de advogados. | (1), (2), (4), (5), (6), (7), (8), (9), (11) |
| | Muito Baixa | Moderada | Baixo | Uso indevido de fundos da companhia. | (2), (3), (4), (9) |

| Área | Probabilidade | Severidade | Classificação Risco | Riscos Identificados | Medidas de prevenção e correção |
|---|------------------|------------|---------------------|---|--|
| Finanças, Contabilidade e Investimentos | Muito Baixa | Moderada | Baixo | Desvio de fundos. | (2), (3), (4), (9) |
| | Muito Baixa | Moderada | Baixo | Manipulação de informação contabilística e financeira. | (2), (3), (4), (5), (9), (10) |
| | Muito Baixa | Moderada | Baixo | Ausência de independência nas análises e propostas em função de outros interesses. | (1), (2), (3), (4), (5), (9), (10) |
| | Quase Impossível | Elevada | Baixo | Pagamentos ilícitos. | (2), (3), (4), (9), (11) |
| | Quase Impossível | Elevada | Baixo | Processamento de comissões indevidas. | (2), (3), (4), (9) |
| Operações | Muito Baixa | Moderada | Baixo | Favorecimento ilícito de fornecedores/prestadores no âmbito da contratação e no decorrer da relação contratual. | (1), (2), (4), (5), (6), (7), (8), (9), (11) |
| | Muito Baixa | Elevada | Médio | Relações comerciais com funcionários públicos, pessoas politicamente expostas e membros próximos da sua família, titulares de outros cargos políticos ou públicos e demais Pessoas Associadas. | (1), (2), (4), (5), (6), (7), (11) |
| | Muito Baixa | Elevada | Médio | Relações comerciais com entidades associadas a atos de corrupção reconhecidos e/ou com práticas anticorrupção inadequadas. | (1), (2), (4), (5), (6), (7), (11) |
| | Muito Baixa | Elevada | Médio | <i>Due Diligence</i> insuficiente. | (2), (3), (4), (5), (6), (7), (9) |
| | Muito Baixa | Moderada | Baixo | Favorecimento ilícito no seguimento de reclamação apresentada. | (2), (4), (5), (9) |
| Subscrição/ <i>Underwriting</i> | Muito Baixa | Moderada | Baixo | Favorecimento ilícito de Clientes. | (2), (3), (5), (7), (9) |
| | Muito Baixa | Moderada | Baixo | Aceitação indevida de contratos de seguro fora das autonomias delegadas. | (1), (2), (4), (5), (6), (7) |
| | Muito Baixa | Elevada | Médio | Relações comerciais com Clientes que sejam pessoas ou entidades sancionadas. | (1), (2), (4), (5), (6), (7), (11) |
| | Muito Baixa | Elevada | Médio | Relações comerciais com Clientes em jurisdições de alto risco (ao nível de PBC/CFT e demais crimes financeiros). | (1), (2), (4), (5), (6), (7), (11) |
| | Muito Baixa | Elevada | Médio | Relações comerciais com Clientes que sejam funcionários públicos, pessoas politicamente expostas e membros próximos da sua família, titulares de outros cargos políticos ou públicos e demais Pessoas Associadas. | (1), (2), (4), (5), (6), (7), (11) |

| Área | Probabilidade | Severidade | Classificação Risco | Riscos Identificados | Medidas de prevenção e correção |
|---------------------------------|------------------|------------|---------------------|---|--|
| | Muito Baixa | Elevada | Médio | Relações comerciais com Clientes e entidades associadas a atos de corrupção reconhecidos e/ou com práticas anticorrupção inadequadas. | (1), (2), (4), (5), (6), (7), (11) |
| | Quase Impossível | Elevada | Baixo | <i>Due Diligence</i> de clientes insuficiente. | (2), (3), (4), (5), (6), (7), (9) |
| Vendas & Canais de Distribuição | Muito Baixa | Moderada | Baixo | Favorecimento ilícito de Clientes e distribuidores de seguros. | (1), (2), (4), (5), (6), (7), (11) |
| | Quase Impossível | Elevada | Baixo | Pagamento ilícito de comissões indevidas. | (1), (2), (4), (5), (6), (7), (11) |
| | Muito Baixa | Elevada | Médio | Relações comerciais com agentes de seguros que sejam pessoas ou entidades sancionadas. | (1), (2), (4), (5), (6), (7), (11) |
| | Muito Baixa | Elevada | Médio | Relações comerciais com agentes de seguros e entidades associadas a atos de corrupção reconhecidos e/ou com práticas anticorrupção inadequadas. | (1), (2), (4), (5), (6), (7), (11) |
| Marketing | Muito Baixa | Moderada | Baixo | Comunicação enganosa de produtos e serviços com o intuito de obter proveitos ilícitos. | (1), (2), (3), (4), (5) |
| | Quase Impossível | Elevada | Baixo | Favorecimento ilícito no seguimento de reclamação apresentada. | (1), (2), (4), (5), (6), (7), (11) |
| | Quase Impossível | Elevada | Baixo | Favorecimento ilícito de prestadores de serviços de marketing e publicidade. | (1), (2), (4), (5), (6), (7), (8), (9), (11) |
| Sinistros/ Claims | Muito Baixa | Elevada | Médio | Pagamento ilícito de capitais seguros ou indemnizações. | (2), (4), (5), (7), (9) |
| | Muito Baixa | Elevada | Médio | Pagamento ilícito a prestadores de serviços de sinistros, nomeadamente, mas não se limitando a gabinetes de peritagem, peritos averiguadores, rent-a-car, oficinas, prestadores clínicos e advogados. | (2), (4), (5), (7), (9) |
| | Muito Baixa | Elevada | Médio | Relações comerciais com pessoas ou entidades sancionadas. | (1), (2), (4), (5), (6), (7) |
| | Muito Baixa | Elevada | Médio | Relações comerciais com pessoas ou entidades em jurisdições de alto risco (ao nível de PBC/CFT e demais crimes financeiros). | (1), (2), (4), (5), (6), (7) |
| | Muito Baixa | Elevada | Médio | Relações comerciais com funcionários públicos, pessoas politicamente expostas e membros próximos da sua família, titulares de outros cargos políticos ou públicos e demais Pessoas Associadas. | (1), (2), (4), (5), (6), (7) |
| | Muito Baixa | Elevada | Médio | Relações comerciais com pessoas e entidades associadas a atos de corrupção reconhecidos e/ou com práticas anticorrupção inadequadas. | (1), (2), (4), (5), (6), (7) |

| Área | Probabilidade | Severidade | Classificação Risco | Riscos Identificados | Medidas de prevenção e correção |
|-------------|------------------|------------|---------------------|--|-----------------------------------|
| | Quase Impossível | Elevada | Baixo | <i>Due Diligence</i> insuficiente. | (2), (3), (4), (5), (6), (7), (9) |
| Transversal | Muito Baixa | Elevada | Médio | Acesso e/ou divulgação de informação sensível, privilegiada ou confidencial. | (1), (2), (3), (9), (11) |
| | Quase Impossível | Elevada | Baixo | Manipulação/divulgação de informação com vista à ocultação de práticas ilícitas ou ao condicionamento interno ou de terceiros. | (1), (2), (3), (9) |
| | Muito Baixa | Moderada | Baixo | Conflitos de Interesses. | (1), (2), (3), (9), (11) |
| | Quase Impossível | Elevada | Baixo | Aceitação ou oferta de presentes, atividades de entretenimento ou outras vantagens fora dos limites definidos pela Zurich. | (1), (2), (3), (9), (11) |
| | Quase Impossível | Elevada | Baixo | Uso indevido de bens da companhia | (2), (3), (4), (9) |

Descritivo das medidas de prevenção e correção constantes na Tabela 1:

- (1) Cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis e das normas internas do Grupo Zurich.
- (2) Atualização regular das normas internas aplicáveis.
- (3) Formação contínua dos Colaboradores.
- (4) Aplicação do princípio dos quatro olhos.
- (5) Segregação de funções e necessidade de vários níveis de autorização e decisão.
- (6) Sistemas e controlos informáticos executados previamente à aceitação de clientes e ao estabelecimento de relações comerciais com fornecedores e outros parceiros.
- (7) Consulta de bases de dados relativa a pessoas e entidades.
- (8) Submissão dos fornecedores e serviços externalizados ao Código de Conduta da Zurich e/ou Código de Conduta do Fornecedor.
- (9) Canal de denúncia de práticas irregulares.
- (10) Existência de Relatórios públicos sujeitos a escrutínio.
- (11) Política interna e aplicação informática para registo de ofertas, atividades de entretenimento e outras vantagens.